ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº 043/05/GAB.01/CMOPO/RO

EM 24 DE AGOSTO DE 2005.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 436/05 de 24 de agosto de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer menor alíquota sobre o I.P.T.U. para proprietários de imóveis que murarem e fizerem jardins ou calçadas enfrente suas residências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Vereadora - PMDB

AO
EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

A Vereadora Joselita Araújo da Silva, no uso de suas atribuições, apresenta o Projeto de Lei que trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer alíquota menor sobre o I.P.T.U. aos proprietários de imóveis que murarem e fizerem jardins ou calçadas enfrente suas residências. Somos do entendimento de que incentivando os moradores de Ouro Preto do Oeste a cuidarem melhor das frentes de suas residências, nossa cidade ficará mais limpa e mais bonita, dando melhor impressão aos munícipes e visitantes.

Assim solicitamos dos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 24 de agosto de 2005.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 436/05 **DE 24 DE AGOSTO DE 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER MENOR ALÍQUOTA SOBRE O I.P.T.U. PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE MURAREM E FIZEREM JARDINS OU CALÇADAS ENFRENTE SUAS RESIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer alíquota menor sobre o I.P.T.U., para os proprietários de imóveis que murarem e fizerem jardins ou calçadas enfrente suas residências.

Art. 2º A alíquota diferenciada de que trata o art. 1º deverá ser estabelecida através de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Vereadora - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra - 0 -
Sessão Ordinária Horas 17:00
Em 03 de 10 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra - 0 -
Sessão Ordinária Horas 17:00
Em 10 de 10 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha: 005
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 24 / 08 / 05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

ASd
Segue este p/ levar ao conhecimento dos nobres pares em Plenário.
Em - 24/08/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário
Segue processo com Projeto de Lei para conhecimento.
Em: 25/08/05

p/ Arthur Lucas Martins Matos
Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À
Assessoria Jurídica,
Segue processo para análise e Parecer.
Em: 30/08/05

Maria Aracila de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 006
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 436/2005 **DE 16 DE AGOSTO DE 2005.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER MENOR ALÍQUOTA SOBRE O I.P.T.U. PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE MURAREM E FIZEREM JARDINS OU CALÇADAS ENFRENTE SUAS RESIDÊNCIAS."

Parecer Técnico Jurídico nº 200/2005.

O Projeto de Lei supra mencionado é **Constitucional** à luz do art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 14, I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que em seu art. 2º o mesmo remete ao Sr. Prefeito Municipal a autoria de novo Projeto de Lei estabelecendo a alíquota. Assim sendo este Projeto é plenamente dependente de outro Projeto de Lei de autoria do Executivo que certamente deverá vir nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário.

Isto posto, somos de parecer que a matéria deve ser analisada pelas **Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças**.

Trata-se de projeto de ordem orçamentária, que sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 007
Protocolo

À
S.A.R.

Envio Projeto de lei para ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças. -

Em, 31/Agosto/2005

José Martins dos Anjo
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 05 de setembro de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À
SAL
Segue processo com Parecer para prosseguimento.
Em: 08/09/05

Aimir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 008
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 436/05 **DE 24 DE AGOSTO DE 2005.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER MENOR ALÍQUOTA SOBRE O I.P.T.U. PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE MURAREM E FIZEREM JARDINS OU CALÇADAS ENFRENTE SUAS RESIDÊNCIAS."

PARECER Nº 090/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 09 contra 00
Sessão Ordinária Hora 17:00
Em 09 de 10 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 009
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 08 de 09 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Portª 068/GP/CMOPO/RO

A
SAL
Segue processo c/ parecer para providenciamento.
Em: 14/09/05

Armando Ribeiro Jacob
Vereador-PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 010
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 436/05 **DE 24 DE AGOSTO DE 2005.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER MENOR ALÍQUOTA SOBRE O I.P.T.U. PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE MURAREM E FIZEREM JARDINS OU CALÇADAS ENFRENTE SUAS RESIDÊNCIAS."

PARECER Nº 018/05

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 436/05 de 24 de agosto de 2005, conclui que o mesmo é viável, pois autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer alíquota menor sobre o I.P.T.U. aos proprietários de imóveis que murarem e fizerem jardins ou calçadas enfrente suas residências. Somos do entendimento de que incentivando os moradores de Ouro Preto do Oeste a cuidarem melhor das frentes de suas residências, nossa cidade ficará mais limpa e mais bonita, dando melhor impressão aos munícipes e visitantes.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

Armando Amaral Jacob
Presidente

Eudes Venâncio de Souza
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 07 contra 00
Sessão Ordinário Horas 17:00
Em 03 de 10 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de 09 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 011
Protocolo

ASAL

Segue o mesmo p/ providên-
cias.

Em 27/09/05

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha 012
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 436/05 **DE 24 DE AGOSTO DE 2005.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER MENOR ALÍQUOTA SOBRE O I.P.T.U. PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE MURAREM E FIZEREM JARDINS OU CALÇADAS ENFRENTE SUAS RESIDÊNCIAS."

PARECER Nº 032/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei nº 436/05 de 24 de agosto de 2005, conclui que o mesmo é viável, pois autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer alíquota menor sobre o I.P.T.U. aos proprietários de imóveis que murarem e fizerem jardins ou calçadas enfrente suas residências.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 08 contra 00
Sessão Ordinária Horas 17:00
Em 03 de 10 de 05

Ao Plenário:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha. 013
Protocolo

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 29/09/05.

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 04 / 10 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 436/05 para 2ª votação.

Em 06/10/05.

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 11 / 10 / 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 4886
Folha 014
Protocolo

OFÍCIO Nº 0610/05/GP/CMOPO/RO EM 11 DE OUTUBRO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 11/10/05
às 12:15h
Ana Maria Maltarolo
SERVIDORA TÉC. ESPECIALIZADA
CAD. Nº 84914

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 436/05 de 24 de agosto de 2005, de autoria da Vereadora Joselita Araújo da Silva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER MENOR ALÍQUOTA SOBRE O I.P.T.U. PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE MURAREM E FIZEREM JARDINS OU CALÇADAS ENFRENTE SUAS RESIDÊNCIAS.",** aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 10/10/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 488/05
Folha. 015
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 436/___ já conferido com a Lei nº 1135/05 de 24/10/05, para arquivo.

Em 03/11/05.

Maria Araujo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO